



CONGRESSO NACIONAL

01/09/09 18:25

MPV-459

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/04/09

proposição

Medida Provisória nº 459 -2009

autor

Deputado Alex Canziani PTB PR

nº do prontuário
445

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À MP 459/2009

Dê-se ao inciso IV do caput do art. 52 da Medida Provisória 459/2009 a seguinte redação:

"Art. 52.....

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, inclusive perante o tabelião de notas; e

.....

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.441/07 introduziu em nosso ordenamento jurídico a possibilidade de lavratura de escrituras públicas de separação, divórcio e inventário consensuais perante os tabeliões de notas.

Já em vigor há dois anos, a medida mostrou-se providência salutar que atendeu ao interesse público, caracterizando significativo avanço legislativo no sentido de se desafogar o Judiciário, provocar a diminuição dos custos para as partes e reduzir drasticamente os prazos antes experimentados.

Demonstrado está, portanto, o sucesso da iniciativa que merece ser ampliada, cometendo-se ao tabelião de notas a atribuição de atuar na solução privada dos conflitos de demarcação.

De outra sorte, introduzir na redação a figura do tabelião de notas implicaria em oferecer às partes opção de caminho ágil, seguro e eficaz para resolução de conflitos.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani

